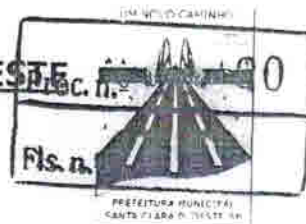




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



Processo nº 20/14
Tomada de Preço nº 06/14

CONTRATO Nº 051/14

Convênio nº 335/2013, Processo SH nº 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS LOTES DA MATRÍCULA Nº 22.362, REGISTRA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÊ DO SUL, RELATIVAS AO PROGRAMA CASA PAULISTA - LOTES URBANIZADOS - PARCERIAS COM MUNICÍPIOS - LOTEAMENTO RESIDENCIAL "ADUSCO"

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa **CONPAV - Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda**, tendo por objeto a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista - Lotes Urbanizados - Parcerias com Municípios - Loteamento Residencial "AduSCO".

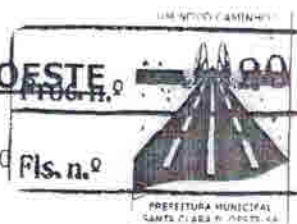
De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovanni Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo **Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Feroni Sanches**, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CONPAV - Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda**, com sede à Av. Dr. Wasldemar Lopes Ferraz nº 777, Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.843.644/0001-70, Inscrição Estadual nº 614.011.965.118, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **Jomar Antonio Alvares Ferreira**, portador do RG nº 10.965.476 e do CPF nº 002.578.108-11

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 06/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

01.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, a CONTRATANTE, obras de infraestrutura nos lotes da matrícula nº 22.362, registra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, relativas ao programa Casa Paulista - Lotes Urbanizados - Parcerias com Municípios - Loteamento Residencial "Aduco", na conformidade do projeto composto de memorial descritivo, planilhas quantitativas, cronogramas que integram o presente instrumento.

01.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

Parágrafo único: A obra será executada no Loteamento Residencial "Aduco", Município de Santa Clara D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

02.1 - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA DOS APARELHOS

03.1 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

04.1 - A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

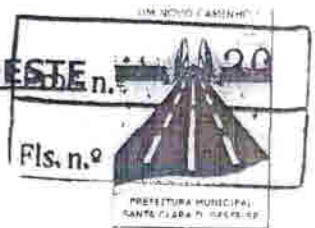
CLÁUSULA QUINTA DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS

05.1 - A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE n.º

CNPJ 45.135.944/0001-01
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA SEXTA DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

06.1 - Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

07.1 - São obrigações da CONTRATADA:

07.1.1 - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

07.1.2 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

07.1.3 - Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

07.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

07.1.5 - Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/14/77 relativa a execução da obra.

07.1.6 - Manter guarda na obra até o término de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

08.1 - A execução da obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DA OBRA

09.1 - A obra será recebida:

09.1.1 - Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA disso dar conhecimento ao Departamento de Engenharia, que se encarregará de lavrar competente termo de recebimento.

09.1.2 - Definitivamente, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Nesse prazo considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os reparos necessários, oriundos da construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com

Proc. n.º

Fls. n.º



CLÁUSULA DÉCIMA DA CAUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA recolheu a título de caução, valor de R\$ **45.339,41** (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Hum centavos), que representa 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR CONTRATUAL

11.1 - O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ **906.788,13** (Novecentos e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Treze Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 - As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

12.2 - As medições serão apresentadas mensalmente pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária, sempre no último dia útil de cada mês.

12.3 - As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação com Laudo de Vistoria.

12.4 - O pagamento referente às medições mensais será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia, e do Convênio nº 335/2013, Processo SH nº 335/05/2012 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Habitação, observado as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura.

12.5 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

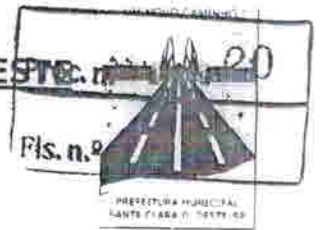
12.6 - Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em considerações quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.7 - A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



12.8 - Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS REAJUSTES

13.1 - Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

14.1 - O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

14.2 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

14.3 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.07.01 - Serviços Urbanos

Dotação: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

15.4520009.1018 - Implantação de Infraestrutura Urbana - Rec. Estadual

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.07.01 - Serviços Urbanos

Dotação: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

15.4520009.1018 - Implantação de Infraestrutura Urbana - Rec. Tesouro

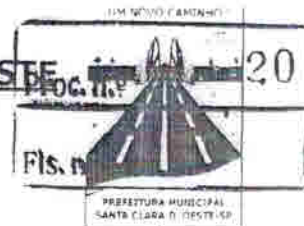
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindida pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Santa Clara D'Oeste, 06 de junho de 2014.




Claudimar Euron Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

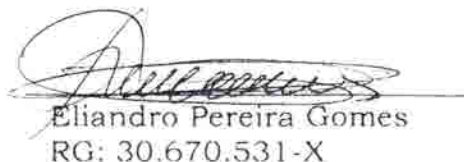


Jomar Antonio Alvares Ferreira
RG 10.965.476
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Erica Silva Queiroz
RG: 40.778.996-0



Eliandro Pereira Gomes
RG: 30.670.531-X